

**RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 012/2023 – ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS – COINTER PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 (Ata 007/2023).

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do COINTER, para o exercício financeiro de 2024, em R\$ 1.375.600,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2.º O Orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das Contas Públicas de que trata o Art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 3.º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos entes consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos parte integrantes desta Resolução e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORENTES	R\$ 1.375.600,00
Receita Patrimonial	R\$ 115.100,00
Receita de Serviços	R\$ 715.000,00
Transferências Correntes	R\$ 525.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.500,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 1.375.600,00





cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.196.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 562.200,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 633.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 29.600,00
Investimentos	R\$ 29.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 1.375.600,00

Art. 4.º Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5.º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Presidência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

I. Utilizando-se a fonte de recurso o *Superávit* Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1.º e § 2.º do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1.º e § 3.º e 4.º, do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar N.º 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1.º, do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

IV. Utilizando-se da anulação da reserva de contingência;

V. Utilizando-se de recursos de convênios conforme parecer consulta TC 028/2004.

Art. 6.º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. da Lei Federal N.º 4.320/64, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver mais de um projeto/atividade, dependerão de nova resolução, sob a forma de alteração do presente orçamento.

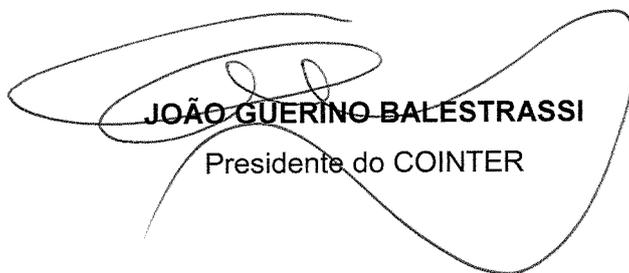
Art. 7.º A Presidência publicará no quadro de avisos o orçamento Geral e enviará aos entes consorciados, bem como todas as alterações promovidas no respectivo orçamento, tanto as aprovadas pela Assembleia Geral, quanto àquelas descritas no Art. 5.º desta Resolução.

Art. 8.º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 01 de janeiro 2024.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2023.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

autorização de diária;

II - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o horário de chegada e saída será considerado a partir da sede do Consórcio;

III - no caso de atrasos em viagens nacionais aéreas ou rodoviárias, o horário de embarque no retorno ao local de origem e o horário de desembarque no local de destino, o beneficiário deverá informar os reais horários.

Art. 9º Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo Único, que integra esta Portaria.

Art. 10. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do beneficiário, será este reembolsado da diferença.

Art. 11. As viagens dos beneficiários da diária somente serão realizadas em veículos particulares, quando previamente autorizado pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização pelo Presidente.

Art. 12. A solicitação deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição resumida do serviço a ser executado ou evento;

Art. 13. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Portaria, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório de viagem e devidos comprovantes de sua realização, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º Deverá apresentar uma cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do beneficiário tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º Quando o responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, deverá o beneficiário efetuar a no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida pelo beneficiário.

Art. 14. Caberá ao beneficiário nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao Consórcio o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 15. Será considerado falta grave conceder diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 16. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do beneficiário que receber diárias com violação das presentes normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 17. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos beneficiários referidos no Artigo 1º da presente

portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada, a partir da data de sua publicação, a PORTARIA CIM POLO SUL/ES Nº 02 - R DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mimoso do Sul, 25 de janeiro de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLOS SUL

ANEXO ÚNICO O QUAL SE REFERE O ART. 9º

Viagens dentro do Estado/ES	
Região Metropolitana c/ pernoite	Interior c/ pernoite
R\$ 150,00	R\$ 120,00
Quando não houver pernoite e a viagem for acima de 200k ou durar acima de 6hrs.	Quando não houver pernoite e a viagem for acima de 200k ou durar acima de 6hrs.
R\$ 75,00	R\$ 75,00
Viagens para fora do Estado	
R\$ 200,00	

Protocolo 1252567

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Resolução

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 012/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 (Ata 007/2023).

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do COINTER, para o exercício financeiro de 2024, em R\$ 1.375.600,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2.º O Orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das Contas Públicas de que trata o Art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 3.º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos entes consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos parte

integrantes desta Resolução e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORENTES	R\$ 1.375.600,00
Receita Patrimonial	R\$ 115.100,00
Receita de Serviços	R\$ 715.000,00
Transferências Correntes	R\$ 525.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.500,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 1.375.600,00

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.196.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 562.200,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 633.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 29.600,00
Investimentos	R\$ 29.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 1.375.600,00

Art. 4.º Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5.º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Presidência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

I. Utilizando-se a fonte de recurso o *Superávit* Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1.º e § 2.º do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1.º e § 3.º e 4.º, do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar N.º 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1.º, do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

IV. Utilizando-se da anulação da reserva de contingência;

V. Utilizando-se de recursos de convênios conforme parecer consulta TC 028/2004.

Art. 6.º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. da Lei Federal N.º 4.320/64, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver mais de um projeto/atividade, dependerão de nova resolução, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7.º A Presidência publicará no quadro de avisos

o orçamento Geral e enviará aos entes consorciados, bem como todas as alterações promovidas no respectivo orçamento, tanto as aprovadas pela Assembleia Geral, quanto àquelas descritas no Art. 5.º desta Resolução.

Art. 8.º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 01 de janeiro 2024.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 1252251

**RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 013/2023
- DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 (Ata 07/2023).

RESOLVE:

Art. 1º A movimentação de crédito orçamentário, através da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados o mesmo grupo de natureza de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderá ser realizada para atender às necessidades de execução.

§ 1º A movimentação de crédito orçamentário através de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata os artigos 5º. da Resolução Orçamentária Anual, podendo ser realizada até o limite da despesa total fixada.

§ 2º A movimentação de crédito de que trata o caput deste artigo compreende as transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, fontes de recurso e modalidade de aplicação, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso.

§ 3º Caberá ao Presidente do Consórcio, através de Portaria, promover as referidas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 1252252